

42. MULTIPARENTALIDADE: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NO RECONHECIMENTO DOS VÍNCULOS AFETIVOS E BIOLÓGICOS

Tatiana Manna Bellasalma e Silva

Doutoranda, Unicesumar.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-0452-4866>

<http://lattes.cnpq.br/6065930552837436>

bellasalmaesilva@gmail.com

Ana Clara Russo Santana

Graduanda, Unicesumar.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0009-0156-3466>

<http://lattes.cnpq.br/5959506542805957>

ra-24131992-2@alunos.unicesumar.edu.br

Dara Vitória Correa Zeferino

Graduanda, Unicesumar.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0003-5010-5062>

<http://lattes.cnpq.br/9553814066574180>

ra-24210853-2@alunos.unicesumar.edu.br

Mariana Hernandes Santos

Graduanda, Unicesumar.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0002-3524-776X>

<http://lattes.cnpq.br/8739112468236554>

ra-2415504-2@alunos.unicesumar.edu.br

RESUMO

Com o avanço da sociedade e a sua forma de viver, pode-se perceber que foi adquirido atualizações no dia a dia da população e com isso as famílias passaram a não se constituírem apenas por um só núcleo familiar, mas sim com uma simultaneidade de relações de parentesco entre pelo menos dois pais ou mães e seus filhos, que trazem para a realidade uma multiplicidade de vínculos de parentalidade, o que pode ser definido como multiparentalidade. A multiparentalidade são os múltiplos vínculos parentais que um indivíduo pode adquirir, assim podendo ter mais de um pai e/ou mais de uma mãe buscando assim efetivar o princípio da dignidade humana e a efetividade das relações familiares. O objetivo desta pesquisa é analisar os efeitos jurídicos que a multiparentalidade traz e mostrar uma breve compreensão do que é, e o que pode encontrar nesse ramo de direito de família. A metodologia utilizada é o método dedutivo e as técnicas utilizadas são a bibliográfica documental e a qualitativo tendo o estudo de normas, teorias doutrinárias, leis e artigos científicos. Contudo, isso mostra que o maior problema é a falta de abrangência de informações sobre esse assunto no cenário social, tendo em vista que hoje em dia tem muitos casos de multiparentalidade e pouca informação sobre isso. Necessita-se de mais proliferação jurídica, oferecendo uma visão mais prática para os indivíduos, também mostrando mais interesse dentro do meio jurídico por ser um assunto atual e do cotidiano, assim trazendo mais normas que positivem o direito à multiparentalidade, também trazendo definições básicas que possam ser utilizadas no cotidiano. Percebe-se que também deve-se mostrar a importância da garantia do vínculo afetivo de filiação com alguém e de ter seu direito garantido.

PALAVRAS-CHAVE: Direito de família. Dupla Paternidade. Filiação.

ABSTRACT

With societal advancement and changes in daily life, it has become evident that family structures are no longer limited to a single traditional nuclear model. Instead, families now often encompass multiple parental relationships involving at least two fathers or mothers and their children, creating a multiplicity of parental bonds, which can be defined as multiparenthood. Multiparenthood refers to the multiple parental links that an individual can have, potentially involving more than one father and/or more than one mother, aiming to uphold the principle of human dignity and strengthen family relationships.

The objective of this research is to analyze the legal effects of multiparenthood and provide an overview of its implications within family law. The methodology employed is deductive, using bibliographic, documentary, and

qualitative techniques, including the study of norms, doctrinal theories, laws, and scientific articles. However, a major issue is the limited availability of information on this topic in the social context, despite the growing number of cases involving multiparenthood. There is a need for greater legal dissemination, offering a practical understanding for individuals and generating more interest within the legal field, as this is a current and increasingly common issue. The study emphasizes the importance of recognizing and guaranteeing affective parental bonds and ensuring the protection of related rights.

KEYWORDS: Family Law; Dual Parenthood; Filial Relationships.

1 INTRODUÇÃO

As relações de parentesco que existem hoje em dia não são mais aquela formação base da família tradicional, hoje em dia tem uma grande pluralidade de vínculos que se constituem com mais de um tipo de parentalidade. A multiparentalidade é uma realidade em que uma criança ou adolescente pode ter mais de dois pais ou mães, seja por meio de relações afetivas, biológicas ou legais. Esse modo familiar desafia o meio, levantando questões importantes sobre direitos, responsabilidades e relações familiares.

As relações foram se tornando não só algo que vem do sangue, mas sim vínculos afetivos que são feitos durante a vida, como ter a consideração de ter mais de uma mãe ou de um pai só por considerar aquela pessoa como da família.

O seguinte estudo mostra que a multiparentalidade faz parte do convívio das pessoas e que se tornou mais comum, assim tendo uma grande visibilidade no meio jurídico, portanto tendo mudanças nessa instância. A multiparentalidade pode se manifestar de diversas formas, incluindo famílias reconstituídas, famílias homoparentais, adoção por casais do mesmo sexo, entre outras. Esse termo que define relações de parentesco traz uma relevância por ser um assunto que merece uma relevância no meio social para que todos saibam dessa alternativa de multiparentalidade.

Pode-se decorrer de um ponto importante que é mostrar uma breve compreensão desse assunto que pode trazer a necessidade da flexibilização na definição de parentalidade. Diante do texto decorrido, um dos desafios deste trabalho é ver que, mesmo sendo um assunto do cotidiano e que é discutido e utilizado por várias pessoas, pode-se observar que não tem abrangência de informações e poucas pessoas estão cientes dos fatos. Tendo em vista ser um assunto muito discutido, merece também um pódio no meio jurídico, por ser um tema complexo e que envolve muitas informações.

Esse estudo tem como intuito principal analisar os efeitos causados na sociedade e no meio jurídico que a multiparentalidade traz, assim tendo uma necessidade de adaptação no meio jurídico e a proteção à dignidade e aos direitos humanos.

Também podemos trazer a grande importância da proteção das famílias, trazendo tanto proteção à família tradicional que traz à tona as relações homoparentais ou famílias reconstituídas, quanto trazendo os interesses dos filhos em casos de disputa ou separação.

Nesse meio, pode-se ver também o impacto que a multiparentalidade pode trazer na proteção do direito à dignidade humana, assim protegendo as famílias não tradicionais. A mudança social também é algo discutido e que tem a proteção, pois, com a multiparentalidade, vemos mudanças na definição de cultura e família.

A falta de uma abordagem mais simples e clara para os leitores também chega a ser um problema a decorrer na seguinte pesquisa. Pode-se ver que, nesse meio da multiparentalidade, os preconceitos e estigmas podem influenciar a forma como é estudada e abordada. O decorrido gera não só em torno dos vínculos, mas também na problemática que a multiparentalidade pode assim indicar a necessidade de abordagens cuidadosas e que trazem o assunto para ter o melhor entendimento sobre o tema da multiparentalidade, trazendo a confiança para os filhos e os pais na hora de decidir os vínculos afetivos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO:

A multiparentalidade, nos dias de hoje, é um tema muito presente e relevante no Direito Civil brasileiro, tendo em vista as mudanças sociais e familiares que decorrem atualmente. A eventualidade do reconhecimento de dois pais ou duas mães para uma mesma criança ou adolescente tem criado debates jurídicos e sociais sobre como seguir, as possibilidades e os limites existentes.

O conceito de multiparentalidade pode ser estipulada como a possibilidade de uma criança ou adolescente reconhecer mais de dois pais ou mães, sendo eles por meio de vínculos biológicos, afetivos ou jurídicos. As relações se constroem diante as suas verdades emocionais, sendo elas não mais definidas em laboratórios, a biologicidade atualmente é vista com uma verdade científica, e não é responsável para definir os sentimentos ou relações que realmente formam uma família.

Não existe outro modo de proteger o melhor interesse da criança, senão abrindo caminhos para o reconhecimento da multiparentalidade, pois não tem como negar que alguém tenha mais que dois pais. (DIAS, OPPERMANN,2015). A escassez de informação sobre o tema, pode trazer receios para situações futuras, como: “O que será feito em relação a herança, a pensão e alimentos?”

A legislação estabelece normas que buscam promover a transformação social, acompanhando a sociedade e combatendo as desigualdades, exercendo assim a participação cidadã.

Atualmente, não existe uma legislação criada exclusivamente para a multiparentalidade, entretanto o conhecimento jurisprudencial reconhece essa possibilidade, visto que existem casos em que foram fornecidos o nome de dois pais, três mães, duas mães entre outros.

As relações que são colocadas nas certidões as vezes não condizem com o que o indivíduo vive, assim sendo preciso ter alterações nesses vínculos, podendo ter uma liberdade de escolha.

Segundo o juiz Fernando Nóbrega (27/06/2014) da 2º Vara de família da comarca de Rio Branco:

Atualmente, há uma nova realidade das famílias recompostas, com multiplicidade de vínculos, formados, principalmente, pela questão afetiva. Se não houver vinculação entre a função parental e a ascendência genética, mas for concretizada a paternidade atividade voltada à realização plena da criança e do adolescente não se pode conceber negar a multiparentalidade.

Esse tipo de vínculos afetivos, pode assim reconhecer a relação socioafetiva na formação da identidade da criança. Pode-se trazer à tona também a priorização do interesse do menor em manter relações com ambos os pais podendo assim ser garantido isso a eles, mas necessita-se que haja um reconhecimento a essa possibilidade de relações contemporâneas. Percebe-se que apresenta novas realidades familiares aos indivíduos, assim mostrando que o sistema judiciário tem a capacidade de se adaptar às mudanças sociais e familiares com isso reconhecendo a diversidade das estruturas familiares.

Em 2016, o Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu que a existência de uma paternidade socioafetiva não exclui as responsabilidades do pai biológico. De acordo com o Ministro Luiz Fux:

“A paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, salvo nos casos de aferição judicial do abandono afetivo voluntário e inescusável dos filhos em relação aos pais.”

A paternidade socioafetiva, é uma relação feita de afeto onde não está ligada a relação biológica, acontece em casos de adoção, guarda ou quando um adulto assume o

papel de pai/mãe. A paternidade socioafetiva não exclui o reconhecimento da relação de filiação biológica, sendo assim nada impede que o filho busque sua família biológica.

Essa abordagem nos permite ver a família e das relações parentais de uma forma mais ampla, entendendo que ser pai ou mãe, não se limitam apenas à biologia, envolvem também ao afeto e ao cuidado. É fundamental se atentar ao bem-estar da criança, garantindo assim que seus direitos e necessidades sejam atendidos.

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa tende a analisar a problemática que é a falta de abrangência de informações sobre esse assunto no cenário social, tendo também como base de interpretação uma percepção dentro do meio jurídico que trazem casos como a multiparentalidade no dia a dia, também se pretende que este apresente aos indivíduos relacionados uma visão mais abrangente sobre o assunto, assim podendo estudar mecanismos ou ferramentas que possam ajudar nesse meio, sem deixar resquícios de comprometimento que possa atuar futuramente na vida das pessoas.

Foi utilizada as técnicas bibliográficas documental e a qualitativa, no método bibliográfico é utilizado documentos e fontes bibliográficas que ajuda a compreender o tema ou o problema por meio de análise do conteúdo, é usado livros, artigos, documentos e relatórios. Já na técnica qualitativa o objetivo é entender a vivência das pessoas dentro daquele fenômeno, assim compreendendo experiências e percepções e significados. Pode ser utilizado no método qualitativo entrevistas, observações e análise de conteúdo buscando coletar dados da multiparentalidade para o embasamento dessa pesquisa.

Já a abordagem qualitativa foi utilizada com o intuito de compreender o cotidiano dos indivíduos diretamente envolvidos na multiparentalidade, tais como pais, mães, filhos e profissionais do Direito. A pesquisa qualitativa se fundamenta na interpretação subjetiva dos dados, buscando entender percepções, experiências e significados atribuídos ao fenômeno pelos sujeitos sociais. Para tanto, foram consideradas entrevistas já publicadas em estudos anteriores, análises de reportagens e depoimentos, e observações relatadas em estudos de caso disponíveis na literatura acadêmica. Essa técnica possibilitou uma compreensão mais humanizada e sensível do tema, demonstrando a complexidade das relações familiares contemporâneas.

O método documental foi essencial para investigar fontes diretas do Direito, como normas constitucionais, infraconstitucionais, jurisprudência de tribunais superiores e

registros públicos que evidenciam o reconhecimento ou a ausência de normatização clara sobre a multiparentalidade. Essa técnica fornece respaldo empírico à análise teórica, aproximando o estudo da realidade legal brasileira. A fim de compreender como o Judiciário vem lidando com essa nova configuração familiar.

Pode-se utilizar no método qualitativo, como já presente em estudos anteriores e documentos publicados por órgãos como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM). Essas técnicas permitem uma coleta de dados de uma forma mais específica e contextualizada, garantindo que a pesquisa possa refletir na melhor compreensão na complexidade do tema.

Esta metodologia visa não apenas sustentar teoricamente a pesquisa, mas também garantir sua aplicabilidade e relevância prática, contribuindo para o avanço do debate jurídico e social acerca da multiparentalidade no Brasil.

4 RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS

O presente estudo tem como finalidade auxiliar para a amplificação da percepção sobre as novas composições familiares no âmbito do Direito Civil, com foco na multiparentalidade. Almeja-se que o trabalho incentive uma perspectiva abrangente do conceito de família, demonstrando a visão jurídica da simultaneidade de vínculos parentais biológicos e socioafetivos. O estudo demonstra que o afeto, quando estável através de contato constante e contínuo, é apto a constituir efeitos jurídicos semelhantes ao da filiação biológica. Um dos principais resultados esperados é o enaltecimento da origem suprema da criança, celebrado tanto na Constituição Federal quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como componente de orientar as decisões judiciais em matéria de filiação. A identificação da multiparentalidade colabora para a execução desse princípio, a garantir à criança ou adolescente o acolhimento integral, estabilidade emocional e identidade familiar desenvolvida.

No entanto, a evolução jurídica espelha o princípio da dignidade da pessoa humana, estabelecido no Art. 1º, III da Constituição Federal, assim como o princípio da afetividade, ainda que não evidente na legislação infraconstitucional, vem se tornando amplamente reconhecido pela jurisprudência e doutrina.

Assim, a parentalidade múltipla vem enfrentando estímulos significativos. A falta de normatização própria no Código Civil constitui insegurança jurídica, principalmente no que se menciona à guarda conjunta entre múltiplos genitores, à separação dos deveres

alimentares e aos efeitos sucessórios. A prática judicial tem sido diversificada, modificando conforme a concepção de cada juiz ou tribunal, o que válida a necessidade de uma legislação clara e farta sobre o tema. Desse modo, a multiparentalidade requer um novo entendimento jurídico e social, que conclua a diversidade familiar como expressão determinada do contato humano. É necessário romper opiniões costumeiras e várias vezes eliminatórias, para planejar um Direito Civil mais abrangente, capaz de garantir proteção absoluta a todos os integrantes das famílias independentemente de suas configurações.

Além disto, a análise detalhada propõe estimular o debate acadêmico e judicial referente à lacuna legislativa presente na ordenação brasileira em relação à regulamentação expressa da coparentalidade ampliada. A análise crítica ofertada pretende impulsionar futuras requisições legislativas que assegurem uma maior segurança jurídica e estabilidade na aplicação do direito à parentalidade múltipla.

Espera-se favorecer a compreensão quanto às incitações jurídicas e práticas que conduzem a identificação de múltiplos vínculos parentais, como a guarda compartilhada, obrigações nutritivas, direitos sucessivos e eventuais confrontos entre os genitores.

Enfim, o trabalho visa incluir a doutrina, a jurisprudência e a realidade social, comprovando que o Direito Civil deve conduzir as modificações da sociedade contemporânea, proporcionando proteção às ligações afetivas legítimas e oferecendo uma abordagem mais humana e variada da ideia de família.

REFERÊNCIAS

ALVES, B.; BUSNELLO THOMÉ, L. OS EFEITOS DA SOCIOAFETIVIDADE NO DIREITO DE FAMÍLIA: A MULTIPARENTALIDADE NO DIREITO DE FAMÍLIA. [s.l: s.n.]. Disponível em: <https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2022/02/barbara_alves.pdf>. Acesso em: 18 maio. 2025.

INSTITUTO VALE DO CRICARÉ FACULDADE VALE DO CRICARÉ CURSO DE DIREITO NADIELLY MARCENA DA CRUZ TAVARES A MULTIPARENTALIDADE NO REGISTRO CIVIL SÃO MATEUS -ES. [s.l: s.n.]. Disponível em: <<https://repositorio.ivc.br/bitstream/handle/123456789/137/Mon%20Nadielly%20Marcena%20da%20Cruz%20Tavares.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 18 maio. 2025.

DIAS, M.; OPPERMANN, M. Multiparentalidade: uma realidade que a Justiça começou a admitir. [s.l: s.n.]. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/sites/hotsites/arquivos_restritos/files/migrados/File/adocao/multiparentalidade/d2_multiparentalidade_uma_realidade_que_a_justica_comecou_a_admitir_berenice_e_marta.pdf>. Acesso em: 18 maio. 2025.

CAVALLAZZI, Mauricio. IBDFAM : Instituto Brasileiro de Direito de Família. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/publicacoes/livros/detalhes/433/favicon.ico>>.

REZENDE, C. C. Os desafios e efeitos da multiparentalidade no direito contemporâneo brasileiro. Ufrj.br, 2024.

SIQUEIRA, G.; CRUZ; RIBEIRO, M. RECONHECIMENTO DA MULTIPARENTALIDADE: UMA ANÁLISE DA VIABILIDADE JURÍDICA DO RECONHECIMENTO DE MÚLTIPLOS PAIS OU MÃES BIOLÓGICOS E EM CASOS DE FAMÍLIAS HOMOAFETIVAS. Revista Políticas Públicas & Cidades, v. 13, n. 2, p. e962–e962, 28 ago. 2024.

MONTEIRO, Lucicleide; LIMA, João Paulo. IBDFAM: Multiparentalidade: uma análise entre o reconhecimento e seus efeitos no âmbito do direito da família. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/artigos/1634/Multiparentalidade%3A+uma+an%C3%A1lise+entre+o+reconhecimento+e+seus+efeitos+no+%C3%A2mbito+do+direito+da+fam%C3%ADlia>>.

PUCCI, Camila. Vista do O RECONHECIMENTO DA MULTIPARENTALIDADE. Disponível em: <<http://cathedral.ajs.galoa.com.br/index.php/cathedral/article/view/815/233>>. Acesso em: 20 maio. 2025.

SCHWERZ, Vanessa. Vista do MULTIPARENTALIDADE: POSSIBILIDADE E CRITÉRIOS PARA O SEU RECONHECIMENTO. Disponível em: <<https://revistadocejur.tjsc.jus.br/cejur/article/view/98/70>>. Acesso em: 20 maio. 2025.

NICSON, Mayck. Vista do Multiparentalidade - direitos e deveres da relação socioafetiva e biológica com o filho. Disponível em: <<https://jiparana.emnuvens.com.br/riacti/article/view/1278/793>>. Acesso em: 20 maio. 2025.

TRINDADE, D. A. DA S.; RODRIGUES JÚNIOR, R. A. MULTIPARENTALIDADE ENTRE FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA E OS REFLEXOS NO DIREITO SUCESSÓRIO. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 8, n. 3, p. 2158–2178, 9 maio 2022.

NÓBREGA, Fernando. IBDFAM: Em decisão inédita, Justiça acreana reconhece o direito à multiparentalidade. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/noticias/5387>>. Acesso em: 20 maio. 2025.